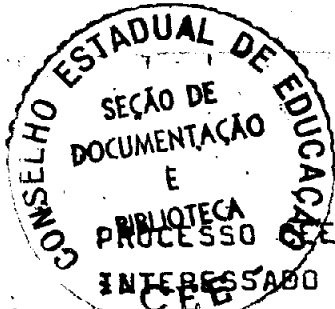




D.O.E. de 02/JUL 1988: 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE FISCALIAÇÃO

30/6/88 Aut.

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL "SOUZA LIMA" -EEI 1º GRAU
LOCALIDADE : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONSR. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 357 / 88
- APROVADA 29 / 06 / 88.
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os pais, em Assembléia Geral, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls.2/11 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/11, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MARÇO/88: -

<u>Cursos</u>	<u>Cz\$</u>
1ª/4ª série.....	7,160,00
5ª/8ª série.....	7.620,00

* *

CEE/CENE, 28/06/88.

9) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício